



CONTRATO 04/2019

CONTRATADA: EMPRESA 8G TELECOM LTDA - CNPJ 05.413.811/0001-38;

OBJETO: prestação de serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de conexão via fibra ótica;

VALOR: R\$ 2.748,80 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), que será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 229,06 (duzentos e vinte e nove reais e seis centavos) e 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 229,07 (duzentos e vinte e nove reais e sete centavos);

VIGÊNCIA: 02/12/2019 a 01/12/2020;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2019.



CONTRATO 04/2019

**PROVIMENTO E SUPORTE DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE
COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, nº 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ nº 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **DOMINGOS SÁVIO GIOVANI**, brasileiro, casado, CPF/MF 185.729.008-96, RG. 28.582.254-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Deputado Vicente Paula Penido, Sítio Rio do Braço, nº 302, Bairro Pinheiros, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **8G TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Teodoro Quartim Barbosa, nº 3607 - Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, CEP 12712-000, inscrita no CNPJ nº 05.413.811/0001-38, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DA GRAÇA CUNHA**, brasileiro, casado, RG. 20.455.288-6 SSP/SP, CPF/MF 162.561.048-38, residente e domiciliado na Av. Dr. Teodoro Quartim Barbosa, nº 3607 - Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, CEP 12712-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 04/2019, na proposta comercial datada de 21 (vinte e um) de novembro do ano de 2019, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de conexão via fibra ótica, com capacidade de 100 (cem) megas para download e de 100 (cem) megas para upload (não dedicado).

II. O local de instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço é o endereço da sede da **CONTRATANTE**, qual seja, Rua Manoel Machado, nº 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP.

III. A instalação deverá ser realizada na data de assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 2.748,80 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 229,06 (duzentos e vinte e nove reais e seis centavos) e 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 229,07 (duzentos e vinte e nove reais e sete centavos), com vencimento no décimo dia de cada mês.

III. No valor bruto constante no inciso I da presente cláusula já estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive instalações, cessão em comodato dos equipamentos, suportes, visitas técnicas e configurações.

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

V. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.

VI. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica): 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 02/12/2019 até a data de 01/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos contratados e com atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes, em especial às resoluções e normativos da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

b) oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este Contrato, de acordo com a demanda e complexidade, bem como atender a eventuais pedidos de correções formulados pela **CONTRATANTE**;

c) zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações;

d) disponibilizar, instalar e configurar os serviços e equipamentos envolvidos no processo para o normal cumprimento do objeto deste Contrato (*Modem Óptico Nokia Modelo G120WF*), equipamento este que será cedido pela **CONTRATADA**, na forma de comodato;

e) prestar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, de forma gratuita;

f) manter disponível à **CONTRATANTE** o objeto desse Contrato de forma a operar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, salvo eventos relacionados com situações imprevisíveis, consideradas como caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados pela **CONTRATADA**;

g) o serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet) deve ofertar a possibilidade de configuração de abertura de portas para o funcionamento do servidor do “Portal da Transparência” da **CONTRATANTE**;

h) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, seguro acidentes, de transporte e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

j) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

k) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

m) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;

n) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

o) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

p) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

q) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

r) Garantia de banda larga (download/upload), conforme estabelecido no regulamento de Gestão de Qualidade dos Serviços de Comunicação Multimídia.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) utilizar adequadamente os equipamentos cedidos e abster-se de remover o(s) equipamento(s) do local original da instalação, bem como abster-se de alterar qualquer característica original da instalação. Ainda, abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo, manutenção ou abertura do(s) aparelho(s) para qualquer fim, uma vez que a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) arcar com os custos de reposição do equipamento (*Modem Óptico Nokia Modelo G120WF*) cedido em comodato em decorrência de dano proveniente de manutenção indevida, pelo valor de mercado do(s) equipamentos;
- e) findo o Contrato, restituir à **CONTRATADA** o equipamento (*Modem Óptico Nokia Modelo G120WF*) cedido em comodato;
- f) seguir as orientações técnicas de funcionamento;
- g) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- h) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- i) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- j) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- k) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas do primeiro dia útil (exceto sábado, domingo e feriado) para a sua correção;



l) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

m) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**;

n) é direito da **CONTRATANTE** ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.



III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 02 (dois) de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

CNPJ 69.110.005/0001-73

PRESIDENTE - DOMINGOS SÁVIO GIOVANI

CPF/MF 185.729.008-96

CONTRATADA

EMPRESA 8G TELECOM LTDA

CNPJ 05.413.811/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO DA GRAÇA CUNHA

RG: 20.455.288-6 SSP/SP

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.